Supremo Tribunal Federal

EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 421.152 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

EMBTE.(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

EMBDO.(A/S) :EXPRESSO MERCÚRIO S/A

ADV.(A/S) :CORDOVIL PIRES

DESPACHO:

1. Trata-se de embargos de divergência opostos contra acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, que rejeitou embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário.

2. Intime-se a parte embargada para, caso haja interesse, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 335, caput , do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso** Relator